



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

EXMO. SR. PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR

Os vereadores que este subscrevem, no uso das suas atribuições, na forma prevista nos arts. 98, § 1º, 107 e 148, parte final, do Regimento Interno da Câmara Municipal, propõem a seguinte

EMENDA SUPRESSIVA, MODIFICATIVA e ADITIVA ao

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021, na forma que segue:

1. Suprime o inc. I do § 2º do art. 1º do projeto de lei, em razão do que os incisos restantes devem ser renumerados, passando a ser I, II e III.

2. Modifica no caput do **art. 2º** o termo “**taxa**” por “**tarifa**”, **inclui** a expressão “**ou rurais**” ao final do seu texto e melhora sua redação, que passa a ser:

Art. 2º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer e realizar serviços em imóveis de propriedade particular, mediante o pagamento de **tarifa**, fixada em legislação própria, que compreende o **óleo diesel consumido e o uso de caminhões e máquinas rodoviárias da municipalidade**, objetivando a melhoria das condições de cultivo, exploração e moradia nas mesmas, a título de incentivo às atividades agropecuárias e agroindustriais e à manutenção das famílias nas zonas rurais **ou urbanas**.

E no seu **§ 1º modifica** a redação, que passa a ser:

§ 1º É isento da cobrança da **tarifa referida no caput** o solicitante carente ou de baixa renda, inscrito **no Bolsa Família ou Cadastro Único**, considerada a família como unidade.

§ 2º Em hipótese alguma a **tarifa** mencionada no caput pode ser superior aos custos para a efetivação do incentivo concedido.

3. Suprime no inc. II do art. 3º o termo “**secas**”, que passa a ser:

II - incentivo à piscicultura, na forma da Lei nº 948, de 30 de setembro de 2013, inclusive em apoio na construção, adequação e reformas de minas de águas e controle de erosão;

4. Acrescenta o no art. 3º os **inc. XIV e XV**, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

XIV – preparo de solo para plantio, com trator agrícola e grade aradora, além do serviço de silagem; e

XV – serviços necessários para melhorias de estradas de roça, de acesso às propriedades e empreendimentos agropecuários, como patrolamento e ensaibramento e abertura de bueiros, sem custos para o agricultor.

5. Modifica a redação do **§ 2º e incs. I, II e III do art. 3º**, que passam a ter as seguintes redações:

§ 2º Aos beneficiários dos serviços, especificamente com as máquinas rodoviárias e com os implementos/máquinas agrícolas, é concedido o máximo doze (12) horas/máquina, na seguinte forma, com base na Tabela VIII da Lei Municipal nº 370/1996:

I - de forma gratuita, as primeiras seis (6) horas/máquina;

II – excedendo as primeiras três (3) horas/máquina, as próximas três (3) horas/máquina será cobrado o valor fixado na Tabela da Taxa de Serviços Rodoviários anexa à Lei nº 370/1996, com desconto de oitenta por cento (80%); e

III – às últimas três (3) horas/máquina será cobrado o valor da mesma Tabela, com desconto de cinquenta por cento (50%).

6. Suprime o art. 4º.

7. Modifica no **art. 5º** a expressão “**As famílias**” por “**Os produtores rurais**” e o nome da Secretaria Municipal de Agricultura e **Pecuária** para Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cuja redação passa a ser:

Art. 5º Os produtores rurais interessados em participar do programa **devem** comprovar, ao solicitar o incentivo objeto desta lei, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e **Meio Ambiente**, que efetivamente **mantém residência** em caráter permanente na área beneficiada.

8. Suprime o inc. V do art. 6º.

9. Modifica no **caput do art. 7º** o termo “**taxa**” por “**tarifa**” e nele inclui os §§ 1º e incs. I, II, III e IV, 2º, 3º, 4º e incs. I, II, III e V, 5º e 6º, com as seguintes redações:

Art. 7º A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente é o órgão responsável pelo cadastro dos interessados, responsável, também, pela concessão dos benefícios, além de ser responsável pela emissão do respectivo documento de cobrança da correspondente **tarifa**.

§ 1º A inscrição dos interessados no cadastro do programa Porteira a Dentro deve ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

- I – RG e CPF do produtor rural;
- II - certidão negativa de débitos municipais;
- III – certidão de quitação do Imposto Territorial Rural;
- IV – bloco de notas de produtor rural, com atividade rural compatível; e
- IV – certificado de cadastro de imóvel rural.

§ 2º A inscrição no cadastro dos interessados deve ser feita exclusivamente por meio eletrônico, na página que a Prefeitura Municipal mantém na Internet, acompanhada dos documentos enumerados nos incs. I a IV do parágrafo único do art. 4º desta Lei, que devem ser anexados em formato PDF.

§ 3º Na página que a Prefeitura Municipal mantém na Internet deve ser criada uma aba para acessar exclusivamente o programa Porteira a Dentro, para cadastro e inscrição de interessados na obtenção dos serviços objetos deste programa, divulgação das demais informações necessárias e o registro mensal de todos os serviços executados, contendo as informações previstas no § 4º deste artigo.

§ 4º A execução dos serviços, mesmo que de forma parcial, conforme prevê no § 1º do art. 8º desta Lei, deve ser publicada na aba de acesso ao Programa Porteira a Dentro da página que a Prefeitura Municipal mantém na Internet, acompanhada das seguintes informações:

- I – nome completo e CPF de cada beneficiário atendido;
- II – localidade onde os serviços tenham sido executados;
- III – número de horas e espécie dos serviços executados;
- IV – especificação das máquinas e equipamentos usados na execução dos serviços; e
- V – nomes dos servidores operadores das máquinas e equipamentos usados na execução dos serviços.

§ 5º Até o décimo dia do mês subsequente, o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deve encaminhar à Câmara Municipal a relação de todos os serviços executados no mês anterior, de forma total ou parcial, conforme prevê no § 1º do art. 8º desta Lei, contendo as informações constantes dos incs. I a V do § 2º deste artigo.

§ 6º Havendo irregularidade na execução dos serviços ou não-envio da relação dos serviços executados no mês anterior, o programa instituído por esta Lei fica automaticamente suspenso até sua plena regularização.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

10. Inclui no caput do art. 9º o termo “legislação” antes do termo “ambiental”:

Art. 9º Todos os serviços devem ser realizados respeitando a legislação ambiental, cabendo ao produtor rural a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental nos casos em que a lei exija.

11. Modifica no art. 11 o termo “taxa” por “tarifa”:

Art. 11. Concluído o serviço de máquinas, o beneficiário deve efetuar o pagamento da respectiva **tarifa** no prazo de 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota de Prestação de Serviço, que lhe deve ser fornecida ao final do serviço executado.

12. Suprime o art. 13.

13. Modifica a redação do art. 14, que passa a ser:

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessárias dentro dos limites previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda supressiva, modificativa e aditiva destina-se a melhorar as disposições do projeto de lei que busca instituir o programa Porteira a Dentro, conforme consta da emenda retro.

As modificações de redação dizem respeito ao equívoco repetido algumas vezes, que diz respeito à conceituação de “**taxa**” para a **tarifa**, que consiste o preço público tabelado dos serviços que são objeto do projeto de lei em causa, que na verdade não é tributo, apesar de erroneamente constar do Código Tributário do Município.

Além disso, nos arts. 4º e 5º há necessidade de se corrigir o equívoco referente ao nome correto da Secretaria Municipal de **Agricultura e Meio Ambiente**, assim denominada no art. 8º, inc. IV, alínea “c” da Lei nº 561/2003, eis que no projeto de lei há **duas referências equivocadas** quanto ao nome dessa Secretaria. No art. 4º, erroneamente denominada como “Secretaria Municipal de **Agricultura e Pecuária**”, e no art. 5º erroneamente denominada como “Secretaria Municipal de **Agricultura e Abastecimento**”. E no art. 5º, para se manter a mesma terminologia redacional, deve ser substituída a expressão “As famílias” por “Os produtores rurais”, dado que isso poderá implicar indevida interpretação da futura lei.

E visando melhorar o conteúdo do Projeto de Lei, conforme, aliás, reconheceu o próprio Prefeito Municipal em nota que divulgou nas mídias eletrônicas, modificou-se a



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

redação do caput do art. 7º no que se refere ao termo “**taxa**” por “**tarifa**” e nele incluíram-se os §§ 1º e incs. I, II, III e IV, 2º, 3º, 4º e incs. I, II, III e V, 5º e 6º, nos quais, além de outras coisas, estão previstas informações imprescindíveis a que a Câmara Municipal tenha efetivas condições de exercer seu papel fiscalizatório na execução do programa Porteira a Dentro.

Foram suprimidos 5 dispositivos na busca de se evitar limitações que a nosso ver dificultariam em muito que os produtores rurais interessados em participara do programa Porteira a Dentro possam efetivamente gozar dos seus benefícios.

Desse modo, acreditamos que a presente emenda exclui do texto do referido projeto de lei as imprecisões verificadas na sua redação original e estabelece condições para que a execução do referido programa possa ser efetivamente fiscalizada.

Quitandinha, 16 de março de 2021

Vereador Eleandro Meira de Andrade

Vereador João Alves dos Santos

Vereador Amilton Godk Filho

Vereador Marcos Élio de Deus Leal

Vereador Marcos Ribas de Lima

Vereador Hélio Figura